



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

OFÍCIO Nº 006/2022

Tapira 25 de fevereiro de 2022

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1/2022 do Ver. Helio Belter

RECEBIDO EM: 28/02/22  
ÀS 15:00 HS

Senhor Vereador,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade responder o Ofício nº 1/2022 endereçado para a Presidência desta Casa de Leis.

Inicialmente cumpre ressaltar que a Administração Pública deve se pautar pelo Princípio da Legalidade, tal como descrito no art. 37 da Constituição Federal, da qual se extrai que somente pode ser feito aquilo que está previsto em Lei.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Tapira em um dos primeiros instrumentos normativo, Resolução nº 005/1990 já dispunha no art. 33 sobre a procuradoria Parlamentar, da seguinte forma:

Art. 33 – São órgãos da Câmara:

(...)

III - A Procuradoria Parlamentar;

Art. 47 – O Procurador Parlamentar será, preferencialmente ocupante de cargo de carreira da Câmara.

Em outro momento, no seu principal instrumento normativo que veio para fundamentar a sua estrutura administrativa pela Resolução nº001/2005 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de TAPIRA,..” que estabelece no art.1º -” A estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná passara a ser constituída dos seguintes órgãos”:

(...)

Inciso II – Procuradoria Jurídica;

Art. 5º – A Procuradoria Jurídica compete:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

- I – representar a Câmara Municipal em juízo, em qualquer ação em que seja parte;
- II – emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;
- III – minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;
- IV – minutar projetos de leis e decretos, resoluções e outros;
- V – emitir parecer jurídico aos projetos de leis enviados ao Legislativo pelo Poder Executivo e acompanhar o devido processo legal junto a Câmara Municipal;
- VI – assessorar a Câmara juridicamente em assuntos legislativos, de pessoal e outros.

Paragrafo Único – Esta Procuradoria é composta de:

1 – Procurador Jurídico

Assim, a Câmara Municipal só pode ter em seu quadro funcional 1 procurador jurídico com as atribuições descritas no art. 5º da Resolução nº 001/2005, dentre as quais não consta o atendimento dos despachos dos gabinetes dos vereadores, com bem como procedimentos jurídicos das indicações sem respostas, ou das respondidas sem tomar os devidos encaminhamentos necessários.

Diante do exposto, em observância ao Princípio da Estrita Legalidade, não poderá ser atendido o pleito de Vossa Excelência, tendo em vista ausência de previsão legal.

Restrito ao exposto, manifesto minha elevada estima e consideração.

  
Claudemir Antônio de Abreu

Presidente da Câmara Municipal

Ao Senhor  
Hélio Belter  
Vereador  
Tapira - Pr

*Recebido em*  
*02/03/2022*  
